



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 21 DE SETEMBRO. DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar 01 Cargo em Comissão (CC) ou sob a forma de Função Gratificada (FG) de COORDENADOR DE PROJETOS PARA A JUVENTUDE, nos termos da Lei Municipal nº 3.111, de 13.02.09, alterada pela Lei Municipal nº 4.316, de 20.04.17.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 Cargo em Comissão (CC) ou sob a forma de Função Gratificada (FG) de COORDENADOR DE PROJETOS PARA A JUVENTUDE, Padrão 09, nos termos da Lei Municipal nº 3.111, 13.02.09, alterada pela Lei Municipal 4.316, de 20.04.17.

Parágrafo Único – as especificações e atribuições do cargo criado no caput do artigo constam do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de setembro de 2017.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

COORDENADOR DE PROJETOS PARA A JUVENTUDE

Símbolo: CC/FG:09

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: .Dirigir, coordenar e executar os serviços de atendimento acompanhamento e avaliação dos Projetos propostos pelo Executivo no atendimento aos jovens.

Exemplos de Atribuições: Planejar, preparar e executar ações em projetos socioassistencias necessários ao atendimento dos jovens em situação risco pessoal e social; propor idéias inovadoras e relevantes à comunidade a fim de melhorar as condições de vida dos jovens; interagir com os demais setores, que possuem o objetivo comum de atendimento ao jovem; planejar, controlar e atender projetos visando a busca de recursos financeiros, junto às esferas federal , estadual e municipal a fim de atender aos projetos propostos para o atendimento ao jovem, bem como acompanhar aqueles que estiverem por acontecer; mobilizar a comunidade em geral a fim de que todos os setores contribuam na execução das campanhas e ações para atendimento aos jovens; buscar incentivo e parcerias junto à comunidade para a realização de ações já existentes e àquelas inovadoras no município; interagir com os demais setores; comprometer-se em repassar ao responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, toda e qualquer informação pertinente ao setor.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio;
- c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Of.426/17-SMA

Sobradinho, 21. de setembro de 2017.

Ilma.Sra.
Ver. Maxcemira de Pellegrin Trevisan
Presidente da Câmara de Vereadores
Sobradinho

Senhora Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria encaminhamos para apreciação e votação Projeto de Lei nº 092, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar 01 Cargo em Comissão (CC) ou sob a forma de Função Gratificada (FG) de Coordenador de Projetos para a Juventude, nos termos da Lei Municipal nº 3.111, de 13.02.09, alterada pela Lei Municipal nº 4.316, de 20.04.17, cujos desempenhos serão na Secretaria Municipal de Assistência Social, voltados a execução de ações e projetos socioassistencias no atendimento aos jovens em situação risco pessoal e social.

Contando com a aprovação deste Projeto, desde já agradecemos.

Cordialmente,

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.